



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8897/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 25/2017

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Cria o BIG - Banco de Ideias em Gestão no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do BIG - Banco de Ideias em Gestão, no âmbito do Município de Vitória. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8897	06	

O projeto de resolução pretende criar um banco de ideias em gestão nesta casa de Leis, aproximando a gestão da Câmara Municipal com seus servidores.

O projeto prevê, que quando uma ideia proposta à administração desta casa seja implementada, o servidor terá direito ao abono de um (01) dia de trabalho.

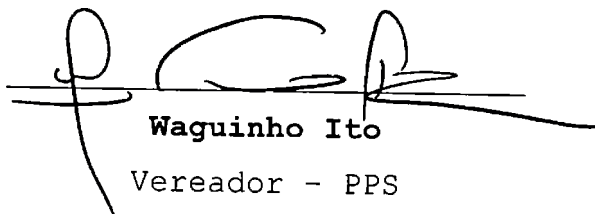
Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 25/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de setembro de 2017


Waguinho Ito
 Vereador - PPS

22.12.2

Matéria : Projeto de Resolução nº 25/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8897	08	

Reunião : Comissão de Justiça 2109
 Data : 21/09/2017 - 14:41:55 às 14:42:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

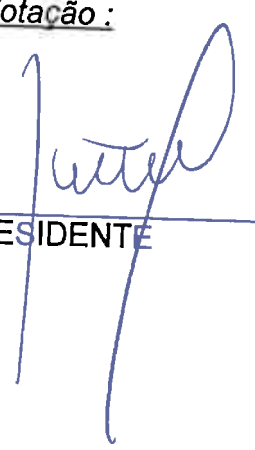
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:42:11
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:42:12
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:42:14
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:42:21
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:42:14

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5


 PRESIDENTE

SECRETARIO

